



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 – GABINETE DO PREFEITO

**EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES**



PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
17/09/2024.

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso **Projeto de Lei nº 14**, de 17 de setembro de 2024, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE TRATA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº556/2018,**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 556/2018, de 25 de outubro de 2018 promoveu Regularização Fundiária Urbana do Município de Cedro;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração legislativa em determinados pontos da referida lei com finalidade de melhor salvaguardar a efetividade da transformação da vida de comunidades hipossuficientes, promover a justiça social e o desenvolvimento urbano sustentável;

CONSIDERANDO o dever do ente municipal de fortalecer e assegurar segurança jurídica aos moradores, garantindo a posse e propriedade do imóvel, reduzindo os riscos que a ausência desse direito pode ocasionar;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de as áreas serem reconhecidas oficialmente, permitindo o acesso a serviços públicos essenciais; a valorização do valor dos imóveis e contribuição para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social dos moradores;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promover a inclusão social e a participação nas decisões sobre o futuro da comunidade;

CONSIDERANDO o interesse de facilitação de planejamento urbano e a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais.

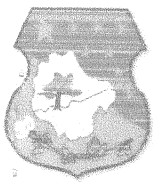
O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
17 DE SETEMBRO DE 2024.**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 556/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 556/2018, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº556/2018 que estabelece o requisito de renda familiar.

Onde se lê:

Art.3º- A regularização Fundiária de Interesse Social é a regularização de núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos seguintes casos:

I- ocupação da área de forma mansa, pacífica e duradoura há, pelo menos, 05 (cinco) anos, possuir renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

Leia-se:

Art.3º- A regularização Fundiária de Interesse Social é a regularização de núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos seguintes casos:

I - ocupação da área de forma mansa, pacífica e duradoura há, pelo menos, 05 (cinco) anos, possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural

Art. 2º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº556/2018 que trata do Processo Administrativo e da Comissão Consultiva:



**PREFEITURA DE
CEDRO**



Onde se lê:

Art.15 - O processo administrativo será instaurado e acompanhado por uma Comissão Consultiva, composto por seis membros, tecnicamente capacitados, indicados titulares e suplentes, por Ato do Executivo Municipal, representando os seguintes órgãos:

- I- Secretaria de Administração*
- II- Secretaria do Trabalho e Assistência Social*
- III- Secretaria de Infraestrutura*
- IV- Secretaria de Meio Ambiente*

Leia-se:

Art.15 - O processo administrativo será instaurado e acompanhado por uma Comissão Consultiva, composto por dez membros, tecnicamente capacitados, indicados titulares e suplentes, por Ato do Executivo Municipal, representando os seguintes órgãos:

- I- Procuradoria Municipal
- II- Secretaria de Assistência Social
- III- Secretaria de Infraestrutura
- IV- Secretaria de Meio Ambiente
- V- Sociedade Civil

Art. 3º - Para todos os fins a que se destina a referida lei, deverá ser compreendida a nova nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, órgão público do Poder Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 695/2023, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa do Município de Cedro.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
17 DE SETEMBRO DE 2024.**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**